



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 02/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 025/2024.

(Autoria: Poder Executivo)

Inclui dispositivos no artigo 4º, do Projeto de Lei n.º 25, de 12 de junho de 2024, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.”

Art. 1º Inclui os parágrafos primeiro e segundo no artigo 4º, do Projeto de Lei n.º 25, de 12 de junho de 2024, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público” passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 4º

Parágrafo primeiro - Mediante acordo entre Município e contratado, observado o interesse público, o contrato administrativo poderá ser suspenso, durante o período de férias e/ou recessos das Escolas.

Parágrafo segundo - Nos prazos de suspensão do contrato, não haverá contraprestação dos serviços, por parte do contratado, e remuneração pecuniária, por parte do Município, com reflexo nas férias e gratificação natalina, de acordo com os períodos de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 625/2011 e suas alterações.

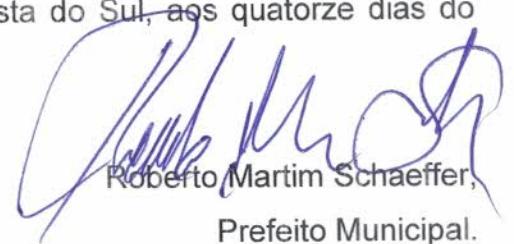
[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos quatorze dias do
mês de junho de 2024.



Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DA MENSAGEM RETIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N.º 25/2024

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 25, de 12 de junho de 2024, com o objetivo de contratação emergencial de 1 (um) Merendeiro para suprir necessidade pública, para o período de 12 meses podendo ser prorrogado por mais 12.

Ocorre que, entendemos importante acrescentar os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 4º a fim de prever a possibilidade de suspensão do contrato em caso de férias e recesso escolar.

Havendo a suspensão do contrato por certos períodos, não haverá a prestação dos serviços pelo Contratado e tampouco a respectiva remuneração por parte do Município.

Portanto, para fins de incluir os dispositivos a fim de estar previsto já na Lei autorizativa, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa, alterando o Projeto de Lei n.º 25/2024.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Contamos com a aprovação do Projeto de Lei n.º 25/2024, observada a alteração constante na presente Mensagem Retificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, vinte e quatorze dias do mês de junho do ano de 2024.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal